



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 42/2020

CONTRATO Nº: 32/2019

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2019

DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/05/2019, D.O.U. Nº 99, Seção 3, Pág. 5.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA

CONTRATADA: ANDERSON MACEDO DA ROCHA

O Subsecretário de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, com base no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento ao Contrato Administrativo nº 28/2017, reajustando o valor do contrato dos atuais R\$ 553.390,00 (quinhentos e cinquenta e três mil trezentos e noventa reais) anuais para **R\$ 559.950,71 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta reais e setenta e um centavos)** anuais, totalizando uma diferença estimada a ser recomposta de **R\$ 16.401,76 (dezesseis mil quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos)**, no período de 07/03/2020 a 22/05/2020, sobre o valor atual do contrato, em razão do reajuste de preços pelo Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulada entre março 2019 a fevereiro 2020, em conformidade com a Cláusula Sexta do referido contrato.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO

Coordenador-Geral de Logística e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro, Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração**, em 22/05/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7684841** e o código CRC **B7F66853**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
DIVISÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTROS CONTRATUAIS

Despacho nº 450/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT/DIERC

Processo nº 71000.033270/2018-82

Interessado: CNAS/MC

Em 22 de maio de 2020.

Assunto: **Cumprimento de Parecer nº 00443/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, SEI nº 7650057 e formalização de termos de apostilamento e aditivo.**

Senhora Coordenadora de Contratos,

1. Trata o presente do cumprimento das recomendações do Parecer em epígrafe e demais procedimentos para reajuste e prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 32/2019, firmado entre o Ministério da Cidadania e a empresa **ANDERSON MACEDO DA ROCHA - ME**, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de gravação através de sistemas de sonorização ou por videoconferência, com registro taquigráfico da fala de cada participante, degravação, edição, revisão de textos, elaboração de atas de Encontros, Seminários, Conferência, Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e resumos executivos das Comissões Temáticas, abrangendo serviços de montagem e desmontagem de equipamentos de sonorização e gravação nos espaços físicos que não dispuserem de infraestrutura de som, e disponibilização e gerenciamento de equipamentos envolvidos na prestação do serviço de videoconferência, para atender as demandas deste Ministério, a ser efetivada pelo Primeiro Termo Aditivo.

2. A Consultoria Jurídica, em seu parecer, opinou pela possibilidade legal de celebração da prorrogação por meio do Primeiro Termo Aditivo, desde que observadas as orientações constantes dos parágrafos 20, 30, 33, 34, 45 e 49. Na oportunidade, adicionamos as justificativas já proferidas pela área técnica, Despacho nº 13 /2020/CNAS/SE/DIALA, SEI nº 7673103, bem como aquelas que são de competência desta unidade administrativa:

- a) Parágrafo 20: juntada de relatório de execução - a gestão informa que foi assinado o relatório de execução, conforme SEI nº 7486107.
- b) Parágrafo 30: negociar os preços do item 6 ou justificar sua vantajosidade mesmo com o preço contratual - a gestão justifica que é do interesse e é vantajoso à administração pública manter o contrato mesmo com os atuais preços para o item 6, pois este tem pouca utilização, conforme relatório SEI 7486107, e que considerando o pouco uso do serviço constante do item 6, bem como a quantidade prevista de horas, a permanência nos termos apresentados não geraria prejuízos por ser para reuniões pequenas e curtas.
- c) Parágrafo 33 e 34: declaração de manutenção das condições de habilitação e juntada de certidões atualizadas - A gestão declara que a contratada mantém desde o início da avença todas as condições de habilitação previstas no edital. Ademais, esta Coordenação realizou nova consulta as certidões, sob SEI nº 7680499, em que não

constam restrições ao prosseguimento dos trâmites em tela, estando atendido o requisito do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

d) Parágrafo 45 e 49: autorização da Secretaria-Executiva para que se efetive a prorrogação pelo prazo de 12 meses, consoante Portaria nº 232/2020 - A gestão do contrato reafirma a necessidade de prorrogação do contrato por 12 meses, conforme Ofício nº 435/2020/MC/SEDS/SNAS/GAB/CAAD, SEI nº 7678129.

3. Neste ponto, destacamos a controvérsia estabelecida no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Administrativos quanto à interpretação do normativo trazido à tona pela Consultoria Jurídica. O referido normativo estabelece processo de avaliação dos contratos administrativos do Ministério da Cidadania. Seu artigo 1º, determina que seja estabelecido processo de avaliação de contratos vigentes "cujos valores sejam iguais ou superiores a um milhão de reais", pelo que se vislumbrou a possibilidade de que a restrição à prorrogação de vigência de contratos, contida no artigo 3º do mesmo documento, incidiria sobre o mesmo recorte da carteira.

4. Há que se considerar que a instância de governança estabelecida pela Portaria MC nº 305/2020 está alinhada ao entendimento proposto, visto que a autoridade responsável por autorizar contratos de valor acima de um milhão de reais é também o titular da Secretaria-Executiva. Entendeu-se, da leitura combinada, que a equipe da SE, recém-empossada em suas atribuições, pretendia analisar os contratos sobre os quais exerce governança e minimizar os impactos negativos sobre o orçamento da pasta com a prorrogação de contratos cuja avaliação demonstrasse não serem vantajosos sob sua perspectiva.

5. Além, observou-se, na Portaria nº 232, que não há qualquer proposta de avaliação dos contratos cujo valor seja *inferior* a um milhão. Não há qualquer indicativo, no normativo ou em outros documentos a que esta Coordenação foi participada, da motivação da restrição temporal à renovação destes contratos ou do trabalho que deveria ser empreendido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos para substituição dos ajustes, findo o prazo de cento e oitenta dias estabelecido no artigo 3º. Ora, não havendo processo de avaliação de tais contratos, questionou-se qual seria a motivação para que a complexa máquina pública fosse movimentada para duas prorrogações por dois períodos de noventa dias, para então ser submetida à avaliação da Secretaria-Executiva para apreciação, caso houvesse motivação para prorrogação por prazo suplementar. À primeira vista, pareceu-nos que a interpretação restritiva da norma, estendendo-a a *todos* os contratos vigentes, afastaria-nos da eficiência administrativa, o que soou raro. Novamente, pesou sobre a interpretação da norma a possibilidade de ser no sentido de que aplicável àqueles contratos definidos por seu artigo 1º.

6. A Coordenação de Contratos, então, ponderou sobre o impacto da norma sobre sua diminuta equipe, de apenas seis servidores, responsáveis pela gestão e acompanhamento de, então, quase duzentos contratos, absorvidos das diversas instituições que então formavam o Ministério da Cidadania, e com as mais complexas instruções processuais, muitas pendentes de regularização, repactuação, reajuste, alterações qualitativas e quantitativas.

7. Não apenas, a Coordenação de Compras, responsável por realizar pesquisas de preços em prorrogações de contratos, é formada por apenas dois servidores, e atua também na fase preparatória de pregões e em contratações diretas. Os numerosos gestores, envolvidos no acompanhamento de contratos, possuem os mais diversos perfis técnicos e formações profissionais, e exercem tarefas mais além da gestão em si, o que faz necessária, por vezes, diversas incursões da CCONT no processo no intuito de obter os dados mínimos para prorrogações contratuais. A negociação com empresas, muitas delas públicas, é um exercício complexo, que requer mobilização de autoridades do Ministério e persistentes tratativas por parte da CCONT. Ainda, o fluxo processual estabelecido para autorização de aditivos envolve o pronunciamento das autoridades em último passo, especialmente quando lotadas em unidades alheias à SAA, o que implica que, qualquer alteração proposta ou discordância manifesta por elas, o processo deverá ser integralmente reavaliado, mobilizando novamente as equipes.

8. Em síntese, a norma seria inoperável, do ponto de vista técnico, sem fragilizar o zelo que se deve ter pelo processo, especialmente a profundidade de análise processual que passou a ser requerida desta Coordenação. Devidamente apoiada na reflexão, a Coordenação levou o assunto às instâncias superiores, obtendo tanto da Subsecretaria de Assuntos Administrativos quanto da Secretaria-Executiva a

afirmativa de que tal interpretação proposta estava, de fato, alinhada com o espírito da sua construção da norma.

9. A partir de então, a unidade vem realizando a instrução de termos aditivos destinados à prorrogação baixo a diretriz de que, contratos cujo valor, na data de publicação do normativo ou em momento posterior a ele, fossem superiores a um milhão de reais, teriam sua vigência restrita a noventa dias, prorrogáveis por igual período, permanecendo a determinação de que os contratos assim prorrogados somente poderiam ser objeto de nova dilatação se sob expressa anuência da Secretaria-Executiva, como disposto no parágrafo único do artigo 3º. Quanto aos contratos de valor inferior a um milhão, poderiam ser prorrogados segundo o critério de conveniência e oportunidade das autoridades definidas pela Portaria nº 305/2020, sem a necessidade de remessa à SE para aprovação.

10. Como ocorre no presente caso. Mesmo cientes da recomendação jurídica, ordem verbal da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, repassada à Coordenação de Contratos em 19/05/2020, orienta para que seja seguido o entendimento alinhado em ocasiões anteriores e que será editada nova portaria para regularizar o tema.

11. Assim, sugerimos que seja dada continuidade aos trâmites de reajuste, para o qual deverá ser assinado o **Termo de Apostilamento nº 42/2020 SEI nº 7684841**, fundamentado na análise da unidade competente proferida no Despacho nº 135/2020/SE/SAA/CGLC/CCONT, SEI nº 7459565, e da prorrogação, por meio de assinatura ao **Primeiro Termo Aditivo SEI nº 7680535**, caso a autoridade administrativa esteja de acordo com a explanação feita pelo gestor e por esta Coordenação. Lembramos que o termo aditivo proposto já tem seus valores alinhados com aqueles propostos pelo apostilamento.

12. Vale dizer, por fim, que foram confirmados os dados do representante legal, SEI nº 7680505, e emitidas certidões e consultas, SEI nº 7680499, não sendo verificado óbices ao prosseguimento dos trâmites em tela.

13. Diante o exposto, sugiro o envio do presente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para anuência quanto aos encaminhamentos e posterior remessa à Coordenação-Geral de Logística e Administração para, se de acordo, com as justificativas apresentada pela área técnica quanto a vantajosidade, assina eletronicamente os instrumentos indicados, com posterior encaminhamento à Coordenação de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil-CEO, para reforço da Nota de Empenho, no montante necessário para garantir a completa execução contratual, e à Coordenação de Contratos para publicação, comunicação às partes e solicitação de reforço de garantia.

ANA CAMILA MIRANDA ELLERES

Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais

De acordo.

Encaminhem-se os autos à **CGLC** na forma proposta.

LILIAN DE ASCENÇÃO GUEDES

Coordenadora de Contratos

De acordo.

Encaminhem-se os autos à **CGLA** na forma proposta.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Coordenador-Geral de Licitações e Contrato

Após assinatura digital do instrumento contratual, restituo os autos à **CCONT** para publicação e demais trâmites, ao tempo em que também encaminho à **CEO** para reforço de empenho, na forma proposta.

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMIRO

Coordenador-Geral de Logística e Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Miranda Elleres, Chefe da Divisão de Elaboração e Registros Contratuais**, em 22/05/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 22/05/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 22/05/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Oliveira Ramiro, Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração**, em 22/05/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7680577** e o código CRC **87723931**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Processo: 71000.033270/2018-82

Interessado: CNAS/MC

Assunto: Evolução Econômico-Financeira do Contrato Administrativo nº 32/2019 - ANDERSON MACEDO DA ROCHA

Descrição	Data	Fundamentação
Data base	07/03/2019	Lei 10.192/01
Data de assinatura do Contrato	22/05/2019	
Data de vencimento do contrato	22/05/2020	art. 57, II, Lei nº 8.666/93

Termo	Função	Data de assinatura	Vigência	Item	Descrição	Horas	Valor Unitário	Valor Total
Contrato (SEI nº 4012537)	Contratação da prestação de serviços por 12 meses	22/05/2019	22/05/2019 a 22/05/2020	1	Serviço de gravação, degravação e ata dos eventos realizados no Distrito Federal , sede do CNAS/MC, incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	532	R\$ 582,70	R\$310.000,00
				2	Serviço de gravação, degravação e ata dos eventos realizados em unidade diversa da federação , incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	126	R\$ 630,95	R\$ 79.500,00
				3	Serviço de gravação dos eventos, com	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00

					fornecimento de equipamentos de sonorização, incluindo instalação, montagem e posterior desmontagem.			
				4	Serviço de gravação, degravação, edição, revisão de textos e elaboração de atas, de eventos e reuniões realizadas através da plataforma de videoconferência , com fornecimento de serviços, insumos e equipamentos que permitam a realização de sessões de videoconferência em salas de reuniões com até 40 participantes (...)	112	R\$ 147,32	R\$ 16.500,00
				5	Serviço de gravação e degravação dos eventos, incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	338	R\$ 295,85	R\$ 100.000,00
				6	Serviço de elaboração de resumo executivo , abordando todos os assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações, de forma sucinta, clara e objetiva.	100	R\$ 273,90	R\$ 27.390,00
					Valor Total			R\$ 553.390,00
Termo de Apostilamento (proposto)	Reajuste pelo IPCA/IBGE - mar. 2019 a fev. 2020 - 4,004930%	-	07/03/2020 a 22/05/2020	1	Serviço de gravação, degravação e ata dos eventos realizados no Distrito Federal , sede do CNAS/MC, incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	532	R\$ 582,70	R\$ 310.000,00*

2	Serviço de gravação e degravação, ata dos eventos realizados em unidade diversa da federação , incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	126	R\$ 630,95	R\$ 79.500,00*			
3	Serviço de gravação dos eventos, com fornecimento de equipamentos de sonorização, incluindo instalação, montagem e posterior desmontagem.	100	R\$ 208,01	R\$ 20.800,99			
4	Serviço de gravação, degravação, edição, revisão de textos e elaboração de atas, de eventos e reuniões realizadas através da plataforma de videoconferência , com fornecimento de serviços, insumos e equipamentos que permitam a realização de sessões de videoconferência em salas de reuniões com até 40 participantes (...)	112	R\$ 153,22	R\$ 17.160,65			
5	Serviço de gravação e degravação dos eventos, incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	338	R\$ 307,70	R\$ 104.002,12			
6	Serviço de elaboração de resumo executivo , abordando todos os assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações, de forma sucinta, clara e objetiva.	100	R\$ 284,87	R\$ 28.486,95			

1º Termo Aditivo (proposto)	Prorrogação de vigência mediante negociação contratual	-	22/05/2020 a 22/05/2021	Valor Total		R\$ 559.950,71		
				Quantidade	Valor Unitário			
				1	Serviço de gravação, degravação e ata dos eventos realizados no Distrito Federal , sede do CNAS/MC, incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	532	R\$ 475,00	R\$ 252.700,00
				2	Serviço de gravação e degravação, ata dos eventos realizados em unidade diversa da federação , incluindo a edição, revisão de textos, registro taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.	126	R\$ 560,00	R\$ 70.560,00
				3	Serviço de gravação dos eventos, com fornecimento de equipamentos de sonorização, incluindo instalação, montagem e posterior desmontagem.	100	R\$ 208,01	R\$ 20.800,99
				4	Serviço de gravação, degravação, edição, revisão de textos e elaboração de atas, de eventos e reuniões realizadas através da plataforma de videoconferência , com fornecimento de serviços, insumos e equipamentos que permitam a realização de sessões de videoconferência em salas de reuniões com até 40 participantes (...)	112	R\$ 153,22	R\$ 17.160,65
				5	Serviço de gravação e degravação dos eventos, incluindo a edição, revisão de textos, registro	338	R\$ 307,70	R\$ 104.002,12

				taquigráfico, registrando as intervenções dos participantes e os encaminhamentos dados a cada assunto de forma sucinta, clara e objetiva.			
		6		Serviço de elaboração de resumo executivo , abordando todos os assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações, de forma sucinta, clara e objetiva.	100	R\$ 284,87	R\$ 28.486,95
							R\$ 493.710,71

* Os itens 1 e 2 não foram reajustados por estarem acima dos valores de mercado, conforme pesquisa de preços realizada por meio do Despacho nº 138/2020/SE/SAA/CGLC/CCOMP, SEI nº 7421793.

**A análise considerou execução linear do número estimado de horas por todo o período de incidência do reajuste de preços. Dessa forma, reforçamos que o valor a ser recomposto, acima referido, é também meramente ilustrativo, sendo imperioso que a Gestão e/ou Fiscalização Contratual observe os novos valores, com vistas à apuração, a título de retroativos, dos valores efetivamente devidos à Contratada, autorizando, após a formalização do Termo de Apostilamento, o faturamento da diferença apenas do que de fato foi executado e é devido.

Impacto Orçamentário Estimado Reajuste			
Período de vigência	07/03/2020	a	22/05/2020
Quantidade de dias no período		75	
Valor diário		R\$ 218,69	
Certificação no período (valor diário * quantidade de dias)			R\$ 16.401,76
Impacto Orçamentário Estimado Prorrogação			
Período de vigência	22/05/2020	a	22/05/2021
Quantidade de dias no período		360	
Valor diário		R\$ 1.371,42	
Certificação no período (valor diário * quantidade de dias)			R\$ 493.710,71
Certificação Orçamentária Total			R\$ 510.112,47



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascenção Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 06/05/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **7563151** e o código CRC **14809AD5**.